

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no endereço supracitado.

#### Despacho do Coordenador, de 24-5-2018

Aplicação de Sanção (Multas)  
Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Quicklog Transporte e Logística EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob 22.929.478/0001-33, Nota de Empenho 2017NE00186, para aquisição de materiais de limpeza.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ 01/2018, de fls. 47/50, e a manifestação de fls. 51/51v da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa a sanção de multa no valor de R\$ 15,33, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c. Resolução SMA 57/2013.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Franqueie-se à apenas vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo (30 dias) para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/2015, de que o presente procedimento enquadra-se nos parâmetros e pressupostos contidos no Parecer Referencial 01/2018, cuja validade para sua utilização é até 16-04-2019, e foram seguidas todas as orientações nele contidas. (PSMA 3.389/2018)

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

##### Comunicados

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que não foi efetuado o protocolo de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental Simplificado, no prazo de 20 dias, conforme Decreto Estadual 60.342/2014, item 1, § 2º do artigo 13, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Informamos que caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental nº: 20171221012813-1

Autuado: Paulo Afonso Almeida Monteiro

CPF: 058.894.978-71

Município da infração: Barretos - SP

Valor da Multa: R\$ 1.000,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20171030012906-1

Autuado: Lucio Alves de Oliveira

CPF: 122.458.918-13

Município da infração: Novo Horizonte - SP

Valor da Multa: R\$ 1.120,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20171012015308-2

Autuado: Carlos Alexandre Souza

CPF: 339.385.248-55

Município da infração: Içem - SP

Valor da Multa: R\$ 600,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20170913013035-1

Autuado: Leandro Pereira da Silva

CPF: 225.648.508-04

Município da infração: Içem - SP

Valor da Multa: R\$ 1.420,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20170908019351-1

Autuado: Luciana Golghetto Monfreda

CPF: 133.518.638-70

Município da infração: Mirassol - SP

Valor da Multa: R\$ 3.000,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20170908019351-2

Autuado: Luciana Golghetto Monfreda

CPF: 133.518.638-70

Município da infração: Mirassol - SP

Valor da Multa: R\$ 6.000,00

Auto de Infração Ambiental nº: 20171115022695-1

Autuado: Luciana Golghetto Monfreda

CPF: 133.518.638-70

Município da infração: Cedral - SP

Valor da Multa: R\$ 36.000,00

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão do atendimento ambiental foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções imposta a infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20170428012715-1

Autuado: Armando Donizetti Salwaninim

CPF: 191.623.166-72

Município da infração: Barretos – SP

Valor da Multa: R\$ 492,00

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 276301/2013

Autuado: Divina Pereira Leite

CPF: 002.762.798-59

Município da infração: Urupês - SP

Valor da multa: R\$ 500,00

Resultado: Redução do valor da multa em 90%, conforme valor supracitado. Deliberou-se ainda pela manutenção da apreensão dos animais objeto da autuação, salvo posteriores determinações processuais.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Portaria FF-149/2018, de 23-5-2018

*Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cajati, biênio 2018-2020*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do Processo FF 219/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cajati, biênio 2018-2020; resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cajati para o biênio 2018-2020 se dará nos termos:

a) 1 representante dos Trabalhadores Rurais atuantes na região;

b) 1 representante de Organização não Governamental – ONG, com atuação comprovada na região da Unidade;

c) 4 representantes de Associações ou moradores do interior da Unidade.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representantes para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de fichas de cadastro anexadas e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Área de Proteção Ambiental Cajati

Avenida: Clara Gianotti de Souza, 1.139 - Centro

Registro – São Paulo

CEP: 11900-000

Email: domingosoliveira@fflorestal.sp.gov.br e apa.daoliveira@gmail.com

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: domingosoliveira@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cajati, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representem um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

§ 4º - Os Conselhos Consultivos contarão, necessariamente, com representantes das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação, ainda que não organizadas formalmente por meio de associações civis, que serão considerados membros da sociedade civil para o fim de paridade de representação;

§ 5º - Caso a população tradicional residente no interior da unidade de conservação não estejam formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da unidade de conservação adotar as medidas cabíveis para a efetiva representação da população tradicional no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE-16, de 23-5-2018

*Designa a Assessoria Jurídica do Gabinete para responder pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo*

O Procurador Geral do Estado, Considerando a recente mudança das instalações físicas da Assessoria Jurídica do Gabinete (AJG) para a sede do Poder Executivo, no Palácio dos Bandeirantes;

Considerando que, dentre as atribuições da AJG, sobressai o assessoramento jurídico do Governador e de órgãos que lhe sejam diretamente vinculados;

Considerando, de outra parte, que constitui atribuição precípua da Secretaria de Governo o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

Considerando, mais, que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico da Casa Civil, do Fundo Social e Solidariedade – FUSSESP e da Casa Militar, está igualmente localizada no Palácio dos Bandeirantes;

Considerando a possibilidade de sobreposição de atuação entre esses dois órgãos da Procuradoria Geral do Estado (PGE), bem assim a conveniência de maximizar o emprego dos recursos humanos da Instituição;

Considerando, ainda, a possível dificuldade de órgãos técnicos do Governo identificarem o órgão competente da PGE para atender às demandas, o que pode gerar ineficiente tramitação de processos e expedientes administrativos entre a AJG e a referida Consultoria Jurídica; e,

Considerando, por fim, que a AJG, como órgão integrante do Gabinete do Procurador Geral, pode auxiliar na atuação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral,

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Assessoria Jurídica do Gabinete designada para responder pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, abrangida a totalidade de atribuições desta última na data de edição desta resolução.

Artigo 2º - Ficam os Procuradores do Estado designados para atuar na Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo também designados para auxiliar, sem prejuízo das suas atribuições, a Assessoria Jurídica do Gabinete.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de junho de 2018.

#### Despacho do Responsável, de 24-5-2018

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram DEFERIDOS os seguintes acordos, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos os interessados compareçam à Rua Pamplona 227, 15º andar, nesta Capital, para assinatura do termo de acordo, mediante agendamento telefônico (fone 11 3372-9428):

Protocolo 20180000330, Processo 43/1997, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO;

Protocolo 20180000339, Processo 0008058-91.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000231, Processo 0000109-16.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque RUBENS FERREIRA;

Protocolo 20180000232, Processo 0008766-78.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque RUBENS FERREIRA;

Protocolo 20180000236, Processo 0006271-95.2002.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque RUBENS FERREIRA;

Protocolo 20180000235, Processo 0425264-97.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque RUBENS FERREIRA;

Protocolo 20180000192, Processo 0137900-43.2003.5.02.0065, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 88ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque GILSON DOS SANTOS, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000193, Processo 0001541-36.2011.5.02.0088, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 88ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ALCIDES DONA, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000196, Processo 0047100-55.1995.5.02.0030, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 30ª Vara do Trabalho, Entidade FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Reque LILIAN DE STEFANI MUNAO DINIZ, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000241, Processo 0028351-48.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000242, Processo 0008693-38.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000237, Processo 0403993-03.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Pública, Entidade DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO, Reque LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA;

Protocolo 20180000244, Processo 0028962-69.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000245, Processo 0021744-24.2002.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Pública, Entidade CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR - PÓS SPPREV, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000246, Processo 0100516-88.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000247, Processo 0036591-79.2012.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000248, Processo 0003656-88.2009.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Pública, Entidade SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000303, Processo 0412781-40.1994.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Pública, Entidade DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Reque PROMON ENGENHARIA LTDA, Adv DENISE HELENA DIAS SANCATERA LOPES, Acordo do valor incontroverso deferido, condicionado à expedição de novo precatório quando do trânsito em julgado de eventual saldo que possa vir a ser apurado.;

Protocolo 20180000312, Processo 749/2005, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque RONALD RODRIGUES POMPEO, Adv CIDINEY CASTILHO BUENO;

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram INDEFERIDOS os seguintes acordos:

Protocolo 20180000243, Processo 0051687-48.2002.8.26.0001, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reque ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA, Documentação anexada não se refere ao processo objeto do acordo.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

#### Despachos da Procuradora do Estado Chefe, de 24-05-2018

**Declarando**, no Processo PGE 18846-269187/2018, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, de acordo com a Resolução PGE 83/94, e nos termos das manifestações favoráveis constantes nos autos, a Dispensa de Licitação para atender despesas com equipamentos de tecnologia da informação da PR-9, da empresa M.H. SHINYE & CIA LTDA., CNPJ 10.623.535/0001-72, no valor de R\$ 7.550,00; Elemento: 449088, PTRES 400106. UGE: 400118.

## Transportes Metropolitanos

</